



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS
DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 2.958, DE 2023**

Acrescenta o § 2º ao art. 31, da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para dispor sobre o uso da denominação "paraolímpico", inclusive para fins comerciais, pelas pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 31 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 31.....

§ 1º

§ 2º Sem prejuízo do disposto no §1º do *caput* deste artigo, é permitido o livre uso da denominação “paraolímpico”, no singular ou no plural, inclusive para fins comerciais, por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo social incentivar, apoiar e desenvolver projetos e atividades relativos aos níveis de prática esportiva de que tratam os incisos I e III, do art. 4º, desta Lei”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

